



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

“Construindo Uma Nova História”

PARECER JURÍDICO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER PARA O TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N°046/2018 - **Tomada de Preços n° 008/2017-PMJ**, firmado com empresa **CONSTRUTORA SARSA LTDA** - que versa sobre a “ **Construção de uma Escola com duas salas na Comunidade São Martins, Reforma de uma Escola na Comunidade Boca do Limão e Reforma de uma Escola na Comunidade Terra Preta do Tapajós, todas na região ribeirinha do Município de Jacareacanga**”.

O Secretário encaminhou pedido de parecer para pedido de aditivo de prazo justificando que deve-se principalmente pelo fato de que os materiais demoram a chegar no destino. Razão que solicita aditivo de prazo em 40 dias para conclusão da obra.

Examinado o pedido constata-se não havendo motivo para a extinção do contrato que tenha por objeto uma modalidade de **OBRA**, a extinção do mesmo não se opera em virtude do decurso do prazo, mas apenas com a conclusão do objeto e o recebimento pela Administração.

Assim, verifica-se que foram definidos pelo legislador ordinário, os prazos de execução dos contratos, as hipóteses que justificam a assinatura de termos aditivos, sua forma (por escrito), bem como condição para validade das prorrogações (prévia autorização de autoridade superior), que necessariamente devem ser observados pelo administrador público.

Contrato por escopo, por sua vez, é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega para o contratante, o objeto contratado, razão porque entende-se que o tempo não importa para fins de encerramento das obrigações, mas apenas caracteriza a mora do contratado.

Nos arts. 54 a 80, da Lei n° 8.666/93 prever disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

“Construindo Uma Nova História”

Pública. Dentre essas normas, vejamos o que foi previsto nos arts. 57 e 67 da mesma norma Lei nº 8.666/93, cujas regras referem-se a prorrogação, acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos.

As prorrogações de prazos resultantes dos fatos e fenômenos descritos anteriormente no § 1º do Art. 57 geram aditivos de prazo que devem ser autorizados e formalizados, conforme previsto no § 2º do mesmo Art. 57. § 2º -Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Para tanto nos contratos de obra pública busca-se o resultado e o resultado final, servindo a cláusula que fixa o prazo de execução como limite para a entrega do objeto, sem que o contratado sofra sanções contratuais, OU SEJA no contrato de obra a Administração visa a entrega do objeto, logo, ao estipular prazo para a entrega da obra, tal cláusula não pertence à essência do contrato e sim mecanismo que se dirige à contratada.

Além disso, dentre as regras para inexecução e rescisão dos contratos (arts. 77 a 80 da Lei de Licitação), o legislador estabeleceu os casos que justificam a prorrogação automática, por igual período, do cronograma de execução.

Finalmente, o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, conclui-se que se o prazo posto no contrato é insuficiente para que o contratado cumpra a sua obrigação principal, havendo interesse público justificado e após a observância de todos os seus requisitos legais prévios, é possível prorrogá-lo, pelos 40 dias, mediante a assinatura do Termo Aditivo de Prazo contrato do N°046/2018 - **Tomada de Preços nº. 008/2017-PMJ**, firmado com empresa **CONSTRUTORA SARSA LTDA** - que versa sobre a “**Construção de uma Escola com duas salas na Comunidade São Martins, Reforma de uma Escola na Comunidade Boca do Limão e Reforma de uma Escola na Comunidade Terra Preta do Tapajós, todas na região ribeirinha do Município de Jacareacanga**”.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

“Construindo Uma Nova História”

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Jacareacanga, em 04 de junho de 2018.